LEI Nº 2.687/2018

"Autoriza o Poder Executivo a fazer a concessão de imóvel que integra o patrimônio público municipal".

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1°.O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover Concessão Real de Direito de Uso de imóvel que integra o patrimônio público municipal, conforme especificado nesta lei.

§ 1º.A concessão de direito de uso de que trata esta lei far-se-á nos termos da Lei Municipal nº 2.270, de 2009.

§ 2º. A Concessão de Direito de Uso de que trata esta lei incide sobre imóvel público que integra o patrimônio municipal, espécie lote de terreno, com área de 3.000 m² (três mil metros quadrados), localizada na Quadra 06 do distrito Industrial II, nesta Cidade de Carmo do Cajuru-MG.

§ 3º.O imóvel objeto de concessão de direito de uso de que trata esta lei destinar-se-á exclusivamente à realização de treinamentos e exames dos candidatos à habilitação em motocicletas.

§ 4º. Os concessionários do imóvel deverão disponibilizar dia e horário para realização de trabalho de educação e conscientização do trânsito para as crianças da rede de ensino pública,a contar da assinatura do respectivo contrato, sob pena de reversão do imóvel.

§ 5º. As despesas com a manutenção da moto pista oficial serão de responsabilidade exclusiva dos concessionários.

Art. 2º. A Concessão de Direito de Uso do bem público objeto desta lei far-se-á observado o regramento de uso de bem público, assim como as regras de direito administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Concessão de Direito de Uso.

§ 1º.A Concessão de Direito de Uso far-se-á por prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por uma vez, por igual período.

§ 2º.O Concessionário é integralmente responsável pelo uso e manutenção do bem objeto da concessão, inclusive por danos causados a terceiros decorrentes do uso.

Art. 3º.A Prefeitura Municipal fará celebrar Termo de Concessão de Direito de Uso observando o disposto nesta lei e as regras de direito público incidentes, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 2.270, de 2009.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 29 de novembro de 2018.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru